# LEI Nº 2708, DE 28.11.1997.

# CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, três Funções Gratificadas abaixo especificadas:

| Quantidade | Denominação | Valor |
|---|---|---|
| 01 | Supervisor de Projetos | FG-4 - R$ 300,00 |
| 02 | Projetista | FG-3 - R$ 125,00 |

Parágrafo Único - As funções gratificadas constantes do "caput" são privativas de Arquiteto ou Engenheiro Civil.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de novembro de 1.997.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal